

**LEI Nº 6.787, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA para os fins que menciona.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a organização da sociedade civil denominada GRUPO DE FOLCLORE CHALEIRA PRETA, sediada no Município de Ijuí e inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.401/0001-70, mediante celebração de parceria conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo objeto será a participação no Concurso ENTREVERO CULTURAL DE PEÕES, GURIS E PIÁS FARROUPILHA e CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS.

Art. 2º A transferência de recursos autorizada por esta Lei fica condicionada à celebração e execução de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, desta Lei e de outras normas aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de alteração ou prorrogação do prazo de vigência da parceria, fica autorizada a correspondente transferência de recursos financeiros, caso seja necessário, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desta Lei e de outras normas aplicáveis.

Art. 3º A utilização dos recursos pela entidade deve observar fielmente o plano de trabalho da parceria aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A programação orçamentária do Poder Executivo no exercício de 2019 que viabiliza a transferência de recursos, e a respectiva dotação que possibilita a celebração e execução da parceria de que trata esta Lei, são constituídas pelas seguintes rubricas e valores:

**ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Unidade orçamentária: 14.01 - Coordenadoria Geral

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0116 - Difusão Cultural

Ação: 0.032 - Repasses a Entidades e Fundo de Cultura (SMCET)

Natureza da despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - 1331



Lei nº 6.787

2.

Fonte de recurso: Livre

Parágrafo único. Para atender às previsões contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária necessária a sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 12 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

  
SÉRGIO AUGUSTO AENLHE CORRÊA  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

  
VALDIR HECK  
Prefeito